



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 222, de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 13 DE 2018.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL.

RECEBIDO EM
24/10/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por estes Vereadores visa abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.

“Artigo 1º Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral da Câmara Municipal de Cascavel, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Administração Direta

01 Câmara Municipal

01.01 Câmara Municipal

01.01.2.001 – Manutenção das atividades político-parlamentares e garantir a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.3..0.0 Outras Despesas Correntes

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3.3.90 Aplicação Direta

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 250.000,00”.

O artigo 2º informa que para dar cobertura ao crédito supracitado, fica cancelado total e parcialmente recursos provenientes da fonte 000, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e quinze mil reais) previsto na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Administração Direta

01 Câmara Municipal

01.01 Câmara Municipal

02.01.01.2.001 – Manutenção das Atividades político-parlamentares e garantir a Estrutura Administrativa e funcional da Câmara Municipal.

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.....R\$ 50.000,00

3.3.90.46 Auxílio Alimentação.....R\$ 200.000,00

Verificamos a justificativa:

“A presente proposição tem como finalidade abrir um crédito adicional suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, no valor de R\$ 250.000,00 para atender as despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, tais como: mão de obra de reforma do prédio da Câmara, serviços de banco de dados (internet), entre outros serviços.

Posto isto, e para que não haja dificuldades orçamentárias no final deste exercício, a Mesa Diretora solicita esta suplementação a aprovação dos Senhores Vereadores”.

Quanto à iniciativa e competência o Legislativo propõe tema de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

A Câmara Municipal do município de Cascavel tem autonomia financeira desvinculada do Poder Executivo, orçamento autônomo e contabilidade própria. Nesse sentido o orçamento do Poder Legislativo Municipal apesar de ser autônomo, é vinculado ao do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS nos explicam o seguinte: Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

É também do especialista na matéria, **AFONSO GOMES AGUIAR** o seguinte ensinamento:

(...) a Administração Pública utilizar-se-á do **Crédito Suplementar** sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os **Créditos Suplementares** alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de **Lei. Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.**

Desse modo, como podemos observar pelas lições acima transcritas os créditos suplementares são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental. Confira-se:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ademais, o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal determina que os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e créditos adicionais serão apreciados por esta Casa Legislativa, conforme seu regimento. E ainda o § 3º do mesmo artigo estabelece que os créditos adicionais podem ser aprovados quando: I – compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; quando II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre: a) dotação para pessoal e seus encargos; b) serviços de dívida.

Artigo 13 da Lei Orçamentária Anual autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares.

“Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2017,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

mediante abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43 da Lei 4.320, de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa autorizada, para o Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores de dotações orçamentárias”

Desse modo, entende-se que referida autorização é extensiva ao orçamento da Câmara Municipal, vez que ele faz parte integrante da Lei Orçamentária Anual. Ocorre que o Legislativo Municipal utiliza-se da Resolução para proceder à abertura de créditos suplementares e o Executivo do decreto. Nesse caso, deve o Presidente da Câmara Municipal comunicar ao Chefe do Executivo que foi suplementado o seu orçamento, enviando-lhe cópia da resolução, para que a seja feita a consolidação das dotações que sofreram movimentações. Tal procedimento é perfeitamente correto e legal.

Por fim, a iniciativa para a elaboração legislativa está dentro das prerrogativas do setor administrativo do Poder Legislativo.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

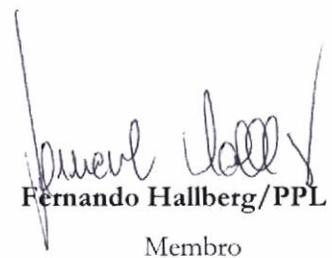
II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Projeto.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 16 de outubro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente


Pedro Sampaio/PSDB
Secretário


Fernando Hallberg/PPL
Membro